LEI Nº 1001 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.994

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1.995."

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.320/64 de 17.03.64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do artigo 165 (C.F.), do artigo 110, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual, e artigos 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em nome do povo, senciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Crixás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.995, tem a receita estimada em R$ 18.000.000.000,00 (DEZOITO MILHOES DE REAIS), e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO

RECEITAS CORRENTES	R$	17.365.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R$	306.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	R$	17.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	105.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	17.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	16.877.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	43.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	635.000,00
OPERAÇOES DE CRÉDITO	R$	544.000,00
ALIENAÇAO DE BENS	R$	13.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R$	54.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	24.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODE LEGISLATIVO		
01 - LEGISLATIVO	R$	1.260.000,00
PODER JUDICIAARIO		
02 - JUDICIARIO	R$	53.000,00
PODER EXECUTIVO		
03 - ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO----------		
----------	R$	4.546.000,00
08 - EDUCAÇAO E CULTURA	R$	4.500.000,00
10 - HABITAÇAO E URBANISMO	R$	2.253.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	R$	2.700.000,00
15 - ASSIST. E PREVIDENCIA	R$	1.475.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	1.213.000,00

Art. 4º - Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilização como recurso, as disponibilidades caractarizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - Atender a programas financiados a conta de receitas com destinação especifica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo primeiro, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caractarizadas no ítem III, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do parágrafo segundo, artigo quinto da Lei Municipal nº 998/94 de 31 de Agôsto de 1.994 (LDO).

Art. 6º - O presente orçamento será corrigido trimestralmente de acordo com IPC-R.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios do efetivo comportamento da receita a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte e oito (28) do mês de Stembro (09) de um mil novencentos e noventa e quatro (1.994).

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal